



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

INDICAÇÃO  
Nº 218/2015

ENCAMINHE-SE AO SENHOR  
PREFEITO MUNICIPAL

Sala das Sessões 15 SET 2015

PRESIDENTE

**Considerando** que alguns Municípios estão adotando os chamados *parklets* que são extensões temporárias da calçada, onde é colocado, uma estrutura de ferro e sobre ela, bancos de madeira;

**Considerando** que, conforme reportagem anexa, esses espaços servem para melhor convivência das pessoas melhorando a paisagem urbana e transformando espaços em lugares melhores para se viver e conviver;

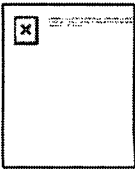
**Considerando** que os estabelecimentos comerciais podem usar esse espaço para acomodar seus clientes.

Nestas condições, **INDICAMOS** à Senhora Prefeita Municipal, pelos meios regimentais, verifique possibilidade de criar áreas com *parklet* para melhor convivência das pessoas nos espaços públicos, tal como realizado na cidade de Brotas (projeto de lei em anexo).

Sala das Sessões, 15 de setembro de 2015.

*Alcimar Siqueira Montalvão*  
Vereador

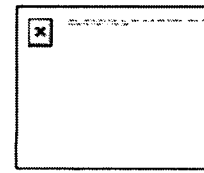
*João Batista de Souza Pereira*  
Vereador



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BROTAS

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 - FAX: (14) 3653-1205  
Rua Benjamin Constant, 300 - CEP 17380-000 - Cx.Postal 03  
ESTADO DE SÃO PAULO  
site: [www.brotas.sp.gov.br](http://www.brotas.sp.gov.br) e-mail: [prfbrotas@brotas.sp.gov.br](mailto:prfbrotas@brotas.sp.gov.br)



Ofício GP nº 026/2015

Brotas, 14 de janeiro de 2015

Assunto: Dispõe sobre a instalação de Parklet.

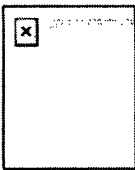
Senhor Presidente:

Temos a honra de trazer, por intermédio de Vossa Excelência, ao conhecimento dessa Colenda Casa de Leis, o presente Projeto de Lei do Executivo, que dispõe sobre a instalação de Parklet nos espaços públicos municipais, que objetiva a extensão temporária do passeio público.

A Constituição Federal em seu artigo de número 182 estabelece que a política de desenvolvimento urbano, executada pelo poder público municipal, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes. A calçada, também conhecida como "passeio", é logradouro público cuja exploração pela iniciativa privada, além de autorização estatal anterior, deve respeitar a segurança e o bem-estar dos transeuntes.

Salienta-se que o intuito do presente Projeto é potencializar medidas que possam aumentar o espaço público para as pessoas na Cidade, tomando ruas mais humanas e amigáveis por meio da conversão de espaços utilizados de estacionamentos de automóveis em uma pequena e importante área de conveniência, de lazer e de recreação, a qual possa, inclusive, fortalecer o comércio local.

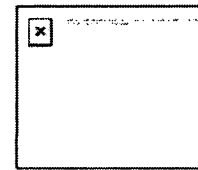
Dentro desse propósito, os Parklets são equipamentos urbanísticos executados por meio da construção de uma pequena plataforma no pavimento cujo objetivo é ampliar o espaço da calçada, inserindo uma determinada temática urbana equipada com banco, floreiras, mesas, cadeiras e guarda-sóis. Sugere maior convivência ao ar livre, típica prática de cidades interioranas, valorizada por visitantes e pelos próprios brotenses.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BROTAS

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 - FAX: (14) 3653-1205  
Rua Benjamin Constant, 300 - CEP 17380-000 - Cx.Postal 03  
ESTADO DE SÃO PAULO  
site: [www.brotas.sp.gov.br](http://www.brotas.sp.gov.br) e-mail: [prmbrotas@brotas.sp.gov.br](mailto:prmbrotas@brotas.sp.gov.br)



Os Parklets foram criados em São Francisco (Estados Unidos) como forma de converter o espaço do estacionamento dos automóveis na via pública em áreas recreativas temporárias, estimulando a discussão do uso dos espaços da cidade de forma mais equilibrada. No Brasil o conceito de Parklets surgiu em São Paulo, em 2012. A primeira implantação aconteceu no ano seguinte, liderada por um grupo composto de arquitetos, designers e ONGs. Logo, considerando ser uma iniciativa de vanguarda que pode ser adotada na cidade da Estância Turística de Brotas.

Conforme traz o Projeto, a sua instalação e manutenção é de exclusividade dos comerciantes interessados, mediante à autorização do Poder Público Municipal, ou seja, não haverá qualquer oneração aos Cofres Públicos.

A ocupação dos Parklets em vagas de estacionamento de veículos se justifica por uma série de motivos: privilégio à pessoas: promoção da convivência, criando um espaço urbano de permanência, as pessoas têm a chance de interagir com outras e com a própria cidade; aumento de áreas verdes, pois pode ter plantas e pequenas árvores, trazendo mais verde ao meio urbano; incentiva o transporte não motorizado; é removível: se por acaso aquele espaço precisar ser utilizado para vagas novamente, ou qualquer outra coisa, o Parklet pode ser removido.

A par desses fatos e fundamentos ora apresentados, propõe-se o presente Projeto de Lei, solicitando aos Nobres Vereadores para deliberarem sobre sua aprovação. Pelo exposto, requer-se urgência nos termos da Lei Orgânica do Município da Estância Turística de Brotas e dos Estatutos dessa Casa de Leis, e na oportunidade, renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

PREFEITURA MUNICIPAL DA  
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS

ORLANDO PEREIRA BARRETO NETO  
Prefeito Municipal

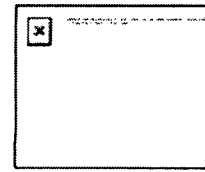
À  
Sua Excelência o  
Senhor BRUNO CESAR VERONESE URBANO  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
BROTAS - SP.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BROTTAS

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 - FAX: (14) 3653-1205  
Rua Benjamin Constant, 300 - CEP 17380-000 - Cx.Postal 03  
ESTADO DE SÃO PAULO  
site: [www.brotas.sp.gov.br](http://www.brotas.sp.gov.br) e-mail: [pm@brotas.sp.gov.br](mailto:pm@brotas.sp.gov.br)



## PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO - Nº 02/2015 De 14 de janeiro de 2015

DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE  
PARKLET, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

ORLANDO PEREIRA BARRETO NETO,  
Prefeito Municipal da Estância Turística de Brotas, Estado de São  
Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara  
Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A instalação e o uso temporário de  
Parklet ficam regulamentados nos termos desta Lei.

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se  
Parklet a implantação de plataforma sobre a área antes ocupada pelo  
leito carroçável da via pública, equipada com bancos, floreiras,  
guarda-sóis, mesas e cadeiras, com função de recreação e convívio,  
onde anteriormente havia vagas de estacionamento de veículos.

§ 1º O Parklet, assim como os elementos  
neles instalados, serão plenamente acessíveis ao público, vedada, em  
qualquer hipótese, a utilização exclusiva por seu mantenedor.

§ 2º O Parklet poderá utilizar parte do  
passeio público, quando o mesmo possuir largura superior a 1,80 m,  
devendo, no entanto, reservar uma faixa livre destinada ao trânsito de  
pedestre de, no mínimo 1,60 m.

### CAPÍTULO II DO PROCEDIMENTO

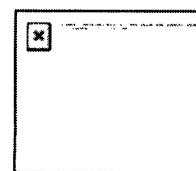
#### Seção I Dos Proponentes



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BROTTAS

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 - FAX: (14) 3653-1205  
Rua Benjamin Constant, 300 - CEP 17380-000 - Cx.Postal 03  
ESTADO DE SÃO PAULO  
site: [www.brotas.sp.gov.br](http://www.brotas.sp.gov.br) e-mail: [pnrbrotas@brotas.sp.gov.br](mailto:pnrbrotas@brotas.sp.gov.br)



Art. 3º A instalação, manutenção e remoção do Parklet dar-se-á por iniciativa da Administração Municipal ou por requerimento de pessoas jurídicas, que explorem atividades de bares, lanchonetes, restaurantes, cafeterias, sorveterias ou empresas congêneres.

§ 1º A instalação de Parklet, precedida, necessariamente, de autorização da Administração Municipal, obedecerá aos requisitos técnicos e na legislação aplicável, devendo ser objeto de edital que lhe dê publicidade, na forma do § 1º do artigo 5º e seguintes desta Lei.

§ 2º O modelo utilizado e as medidas para construção do Parklet são os constantes do anexo I.

§ 3º Os bancos, cadeiras e mesas alocados nos Parklets deverão ser construídos com materiais de ferro e/ou madeira.

## Seção II Do Pedido e do Projeto

Art. 4º O pedido de instalação e manutenção de Parklet por iniciativa de pessoas jurídicas, deverá ser instruído com:

I - cópia do comprovante de regularidade no Cadastro Mobiliário Municipal;

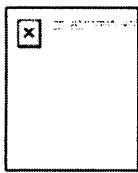
II - planta inicial do local e fotografias que mostrem a localização e esboço da instalação, incluindo sua dimensão, imóveis confrontantes, a largura do passeio público existente, a inclinação transversal do passeio, bem como todos os equipamentos e mobiliários instalados no passeio nos 20m (vinte metros) de cada lado do local do Parklet proposto;

III - descrição dos tipos de equipamentos que serão alocados, conforme previsto no artigo 2º desta Lei;

IV - descrição do atendimento aos critérios técnicos de instalação, manutenção e retirada do Parklet previstos nesta Lei e na legislação aplicável.

§ 1º O projeto de instalação deverá atender às normas técnicas, bem como aos seguintes requisitos:

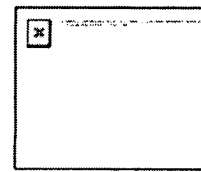
I - Dimensões:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BROTTAS

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 - FAX: (14) 3653-1205  
Rua Benjamin Constant, 300 - CEP 17380-000 - Cx.Postal 03  
ESTADO DE SÃO PAULO  
site: [www.brotas.sp.gov.br](http://www.brotas.sp.gov.br) e-mail: [prmbrotas@brotas.sp.gov.br](mailto:prmbrotas@brotas.sp.gov.br)



a) a largura não poderá ocupar espaço superior a 2,20 m (dois metros e vinte centímetros) a partir do alinhamento das guias;

b) o comprimento se limitará até a testada do imóvel requerente, a critério do poder discricionário da Administração Municipal;

c) o requerente poderá instalar Parklet na testada do imóvel vizinho, desde que devidamente autorizado pelo proprietário ou possuidor;

d) o Parklet, na sua lateral que faceia com a guia, deverá se apoiar sobre esta em, no mínimo, 10 cm (dez centímetros).

II - a instalação não poderá ter qualquer tipo de fixação no solo maior que 12cm (doze centímetros) ou provocar qualquer tipo de dano ou alteração no pavimento que não possa ser reparada pelo responsável pela instalação do Parklet;

III - a instalação só poderá ocorrer em local antes destinado ao estacionamento de veículos;

IV - o Parklet somente poderá ser instalado em via pública com limite de velocidade de até 50km/h (cinquenta quilômetros por hora) e com até 8,33% (oito inteiros e trinta e três centésimos por cento) de inclinação longitudinal;

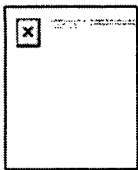
V - o Parklet deverá ter proteção em todas as faces voltadas para o leito carroçável e somente poderá ser acessado a partir do passeio público;

VI - o Parklet deverá estar devidamente sinalizado, inclusive com elementos refletivos;

VII - as condições de drenagem e de segurança do local de instalação deverão ser preservadas;

VIII - remoções de interferências poderão ser aceitas e indicadas, ficando a cargo do responsável pela manutenção, instalação e retirada do Parklet todos os custos envolvidos em remanejamentos de equipamentos existentes e sinalizações necessárias.

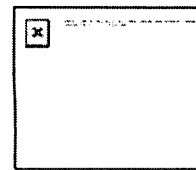
§ 2º O Parklet não poderá ser instalado em esquinas e a menos de 5,0 m (cinco metros) do bordo de alinhamento da via transversal, bem como à frente ou de forma a obstruir guias rebaixadas, equipamentos de combate a incêndios,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BROTAS

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 - FAX: (14) 3653-1205  
Rua Benjamin Constant, 300 - CEP 17380-000 - Cx. Postal 03  
ESTADO DE SÃO PAULO  
site: [www.brotas.sp.gov.br](http://www.brotas.sp.gov.br) e-mail: [prbrotas@brotas.sp.gov.br](mailto:prbrotas@brotas.sp.gov.br)



rebaixamentos para acesso de pessoas com deficiência, pontos de parada de ônibus, pontos de táxi, faixas de travessia de pedestres, nem poderá acarretar a supressão de vagas especiais de estacionamento.

### Seção III Da Análise e da Aprovação

Art. 5º Caberá aos Órgãos Técnicos da Prefeitura, averiguar o atendimento ao interesse público, a conveniência do pedido, bem como o atendimento a todos os requisitos estabelecidos nesta Lei e na legislação aplicável.

§ 1º No prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados do recebimento do pedido, a Prefeitura publicará edital destinado a dar conhecimento público do pedido, contendo o nome do proponente e o local da implantação, a ser publicado no Jornal Oficial de Brotas.

§ 2º O proponente deverá afixá-lo no local em que se pretende a instalação do Parklet.

§ 3º Será aberto o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da referida publicação, para eventuais manifestações de contrariedade em relação à instalação.

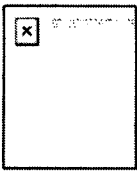
§ 4º Para instalação de Parklets em cada quarteirão, poderá ser utilizado até 20% (vinte por cento) de sua testada, considerando a metragem de ambas as guias.

§ 5º Havendo mais interessados que o número máximo de Parklets permitidos, o critério de escolha do projeto será por sorteio público.

Art. 6º Expirado o prazo de que trata o § 3º do artigo 5º desta Lei, a Prefeitura apreciará eventuais manifestações recebidas e emitirá pronunciamento conclusivo sobre o pedido, mediante decisão fundamentada do Prefeito.

Parágrafo único - Eventuais objeções à instalação serão avaliadas pelos Órgãos Técnicos da Prefeitura, que poderão consultar Conselhos Municipais ou outro órgão ou entidade pública ou privada, no âmbito de suas respectivas atribuições.

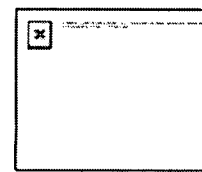
Art. 7º Cumpridos todos os requisitos previstos nesta Lei e na hipótese de decisão favorável à instalação, a



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BROTAS

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 - FAX: (14) 3653-1205  
Rua Benjamin Constant, 300 - CEP 17380-000 - Cx.Postal 03  
ESTADO DE SÃO PAULO  
site: [www.brotas.sp.gov.br](http://www.brotas.sp.gov.br) e-mail: [prtbrotas@brotas.sp.gov.br](mailto:prtbrotas@brotas.sp.gov.br)



Prefeitura convocará o interessado para assinar o termo de cooperação para instalação, manutenção e remoção do Parklet.

§ 1º O cooperante ficará autorizado, após a assinatura do termo de cooperação, a instalar o equipamento, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, sob pena de cancelamento da autorização.

§ 2º O termo de cooperação terá prazo inicial de até 3 (três) anos, podendo ser renovado anualmente, a critério da Administração Pública e ressalvado interesse público.

### CAPÍTULO III DAS OBRIGAÇÕES DO MANTENEDOR

Art. 8º O proponente e mantenedor do Parklet será o único responsável pela realização dos serviços descritos no respectivo termo de cooperação, bem como por quaisquer danos eventualmente causados.

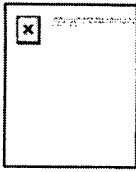
Parágrafo único. Os custos financeiros referentes à instalação, manutenção e remoção do Parklet serão de responsabilidade exclusiva do mantenedor.

Art. 9º O proponente e mantenedor do Parklet deve instalar em local visível, junto ao acesso do mesmo, uma placa com dimensão mínima de 0,20m (vinte centímetros) por 0,30m (trinta centímetros) para exposição da seguinte mensagem indicativa: "Este é um espaço público acessível a todos. É vedada, em qualquer hipótese, sua utilização exclusiva, inclusive por seu mantenedor".

Art. 10. Na hipótese de qualquer solicitação de intervenção por parte da Prefeitura, obras na via ou implantação de desvios de tráfego, restrição total ou parcial ao estacionamento no lado da via, implantação de faixa exclusiva de ônibus, realização de desfiles cívicos, culturais ou turísticos, bem como em qualquer outra hipótese de interesse público, o mantenedor será notificado pela Prefeitura e será responsável pela remoção do equipamento em até 72h (setenta e duas horas), com a restauração do logradouro público ao seu estado original.

Art. 11. Em caso de descumprimento do termo de cooperação, o cooperante será notificado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização dos serviços, sob pena de rescisão.

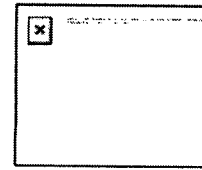




# PREFEITURA MUNICIPAL DE BROTAS

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 - FAX: (14) 3653-1205  
Rua Benjamin Constant, 300 - CEP 17380-000 - Cx.Postal 03  
ESTADO DE SÃO PAULO  
site: [www.brotas.sp.gov.br](http://www.brotas.sp.gov.br) e-mail: [prtbrotas@brotas.sp.gov.br](mailto:prtbrotas@brotas.sp.gov.br)



Art. 12. A rescisão do termo de cooperação poderá ser determinada por ato unilateral do Prefeito, devidamente justificado, em razão da inobservância das condições de manutenção previstas no termo de cooperação ou presentes quaisquer outras razões de interesse público.

Art. 13. O abandono, a desistência ou o descumprimento do termo de cooperação não dispensa a obrigação de remoção e restauração do logradouro público ao seu estado original.

Art. 14. Se as obras e serviços para remoção não forem realizados no prazo de até 05 (cinco) dias, a Prefeitura Municipal, desde que julgue necessário, poderá executá-los, cobrando dos proprietários ou responsáveis omissos, todas as despesas realizadas, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre os custos apropriados, a título de administração, tudo numa única parcela, incluindo-se a cobrança das infrações previstas no Art.19.

Art. 15. A remoção do Parklet não gera qualquer direito à reinstalação, realocação ou indenização ao mantenedor.

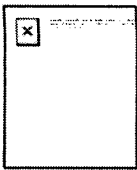
## CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. No interior do Parklet, no passeio público e na via pública, fica proibido a instalação de equipamentos de som, bem como a execução de música ao vivo ou por qualquer meio.

Parágrafo único. Incluem-se na proibição, a colocação caixas ou autos falantes, mesmo que instalados no interior do estabelecidos, apontados para a via ou logradouro público.

Art. 17. É proibida a instalação e colocação de barracas, bancas, placas, mercadorias e quaisquer suportes ou aparadores para fins comerciais ou institucionais nos Parklets.

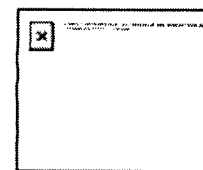
Art. 18. É proibido expor ou colocar para reserva de vagas de estacionamento ou para quaisquer fins, cones, cavaletes, materiais ou objetos nos leitos carroçáveis das vias públicas do Município.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BROTAS

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 - FAX: (14) 3653-1205  
Rua Benjamin Constant, 300 - CEP 17380-000 - Cx.Postal 03  
ESTADO DE SÃO PAULO  
site: [www.brotas.sp.gov.br](http://www.brotas.sp.gov.br) e-mail: [prtbrotas@brotas.sp.gov.br](mailto:prtbrotas@brotas.sp.gov.br)



Art. 19. As infrações às disposições da presente Lei, sujeitará o infrator a aplicação das seguintes penalidades:

I - instalação de Parklet sem a devida autorização: multa diária de R\$ 1.000,00 (um mil reais), até devida regularização ou remoção;

II - instalação de Parklet fora das especificações: multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais) até a devida regularização ou remoção.

III - para fins do Art. 16:

a) advertência na primeira infração, com notificação para suspensão imediata:

b) multa de R\$ 600,00 (seiscentos reais) caso o infrator não atenda a notificação para suspensão imediata e para cada reincidência.

IV - para fins do Arts. 17 e 18:

a) advertência na primeira infração, com notificação para retirada imediata:

b) multa diária de R\$ 600,00 (seiscentos reais) caso o infrator não proceda a retirada imediata e para cada reincidência.

V - não cumprir as determinações da Prefeitura, nos prazos estabelecidos: multa diária de R\$ 1.000,00 (um mil reais), sendo cobrada enquanto perdurar a irregularidade.

VI - Demais infrações a esta Lei: multa diária de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Parágrafo único - Sobre os valores das multas previstas neste artigo, aplicam-se integralmente as disposições dos artigos 343 e seguintes, do Código Tributário Municipal - Lei Complementar nº 0001/2003.

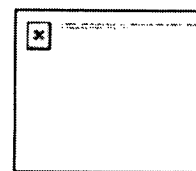
Art. 20. Aos recursos interpostos por conta das apenações previstas na presente Lei, aplicam-se subsidiariamente as disposições do art. 335 e seguintes, do Código Tributário Municipal - Lei Complementar nº 0001/2003.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BROTAS

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 - FAX: (14) 3653-1205  
Rua Benjamin Constant, 300 - CEP 17380-000 - Cx.Postal 03  
ESTADO DE SÃO PAULO  
site: [www.brotas.sp.gov.br](http://www.brotas.sp.gov.br) e-mail: [pmfbrotas@brotas.sp.gov.br](mailto:pmfbrotas@brotas.sp.gov.br)



Art. 21. Os casos omissos serão regulamentados por Decreto, expedidos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 22. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA  
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS

ORLANDO PEREIRA BARRETO NETO  
Prefeito Municipal

gestaourbanaSP



Entenda Notícias Agenda Biblioteca

English | Español

 Curtir 11 mil  
 Seguir

 Marco Regulatório  
 Plano Diretor  
 Zoneamento

 Arco do Futuro  
 Arco Tietê  
 OUC Água Branca  
 OUC Bairros Tamanduateí

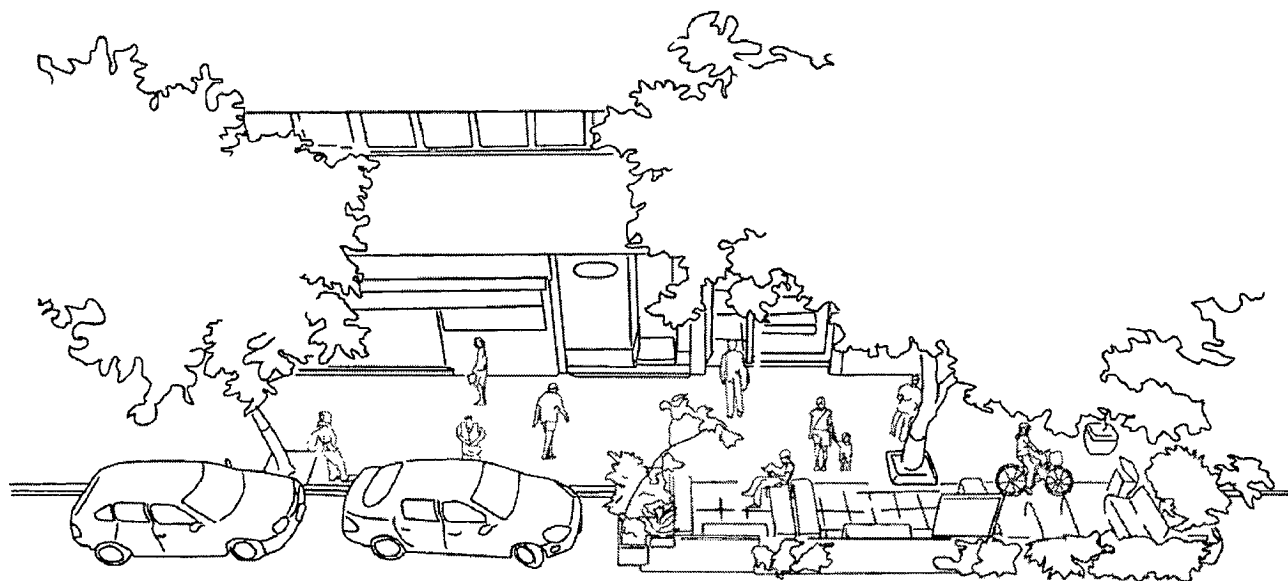
 Rede de Estruturação  
 Eixos de Transformação

 Rede de Equipamentos  
 Territórios CEU

 Rede de Espaços Públicos  
 Centro Aberto e Anhangabaú  
 Requalificação dos Calçadões  
 Parklets

## Parklets

Extensões temporárias de calçada promovem o uso do espaço público de forma democrática, permitindo à comunidade construir seu próprio espaço de convívio, resgatando as narrativas locais, melhorando a paisagem urbana e transformando espaços em lugares melhores para se viver e conviver



Qual paulistano não gostaria de caminhar pelas calçadas e se deparar com espaços públicos onde possa sentar, descansar e conversar com os amigos? O Parklet é uma intervenção urbana temporária, que discute o espaço público e uso do solo de forma democrática.

A possibilidade de influenciar a qualidade de vida das pessoas, por meio da melhoria da infraestrutura urbana, através de diagnóstico das carências de espaços públicos presentes na cidade e na identificação de potencialidades, integram um importante fator de mudança para reformulação das políticas públicas de ocupação dos espaços urbanos.

Não basta projetar uma praça ou um parque. É preciso entender a dinâmica de cidade que se deseja e a vida das pessoas no seu dia a dia. Os espaços públicos devem refletir as necessidades e os anseios dos seus usuários, para só assim serem realmente utilizados.

Enquanto o carro passa a maior parte do dia estacionado, o espaço por ele ocupado pode ser usado de forma qualitativa por pedestres e ciclistas. Para mudar esse paradigma é preciso pensar formas alternativas de uso do espaço público. Uma reflexão que começa na escala da própria rua, melhorando a convivência entre todos. Trata-se de uma reivindicação da rua como o

primeiro espaço público da cidade, que busca o desenvolvimento de espaços de convivência nas ruas, que possam proporcionar aos cidadãos maior interação social e com sua comunidade.

A iniciativa da Prefeitura de São Paulo com a regulamentação da implantação dos parklets busca humanizar e democratizar o uso da rua, tornando-a mais atrativa e convidativa, provocando uma reflexão sobre a cidade para as pessoas.

Trata-se de uma ampliação temporária do passeio público, realizada por meio da implantação de plataforma sobre a área antes ocupada por automóveis na via pública, equipada com bancos, floreiras, mesas e cadeiras, guarda-sóis, aparelhos de exercícios físicos, paraciclos ou outros elementos de mobiliário, com função de recreação ou de manifestações artísticas.

Ao mesmo tempo que restringem o estacionamento dos carros, os parklets permite o uso do espaço de forma democrática, permitindo à comunidade construir seu próprio espaço de convívio, resgatando as narrativas locais, melhorando a paisagem urbana e transformando espaços em lugares melhores para se viver e conviver.

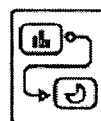
No Brasil o conceito de parklet surgiu em São Paulo, em 2012. A primeira implantação aconteceu no ano seguinte, liderada por um grupo composto por arquitetos, designers e ONGs. A boa avaliação da população permitiu à Prefeitura de São Paulo transformar a idéia original em política pública de ocupação dos espaços públicos da cidade, revertendo áreas originalmente destinadas aos automóveis para as pessoas. A intenção é de que os primeiros parklets sejam instalados ainda no primeiro semestre de 2014.



Manual de  
Implementação






Mapa  
Interativo



Infográfico

gestaourbanaSP

[Termos](#)  
[Contato](#)  
[Mapa do Site](#)

Redes sociais:   



Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano (SMDU)  
Prefeitura de São Paulo  
Rua São Bento, 405, Centro - 17º e 18º andar  
CEP 01011-100 - São Paulo - SP  
Telefone: (11) 3113 7500

Todo o conteúdo do site está disponível sob  
licença Creative Commons. Acesse a página  
Desenvolvimento e saiba mais.